

**LEI MUNICIPAL N.º 1.344, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.**

*Prorroga data para pagamento da primeira parcela, com desconto ou em caso de parcelamento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício 2002.*

**PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada, para o dia 30 de setembro de 2002, a data para pagamento à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Urbanos, exercício 2002, prevista na Lei n.º 1.339, de 13 de agosto de 2002.

Art. 2º. Fica, também, prorrogada para o dia 30 de setembro de 2002 a data de vencimento, sem descontos, da primeira parcela, na hipótese de opção por parcelamento, prevista no inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 1.339/02.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de setembro de 2002.

**JOSÉ MAURO STABILE**  
Prefeito Municipal